

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Considerando que o Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD é uma entidade sem fins lucrativos, independente de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que tem por objeto a promoção da resolução de litígios respeitantes a contratos, relações jurídicas de emprego público e matéria fiscal através de arbitragem, nos termos definidos pelo seu regulamento e por lei especial;

Considerando que na arbitragem promovida no âmbito do Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD os Tribunais Arbitrais decidem de acordo com o Direito constituído, estando expressamente proibido o recurso à equidade;

Considerando que nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 74.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais compete ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais nomear, de entre juízes jubilados que tenham exercido funções nos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal, o presidente do órgão deontológico no âmbito da arbitragem administrativa e tributária sob a organização do Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD;

Considerando o interesse público subjacente às matérias objeto de apreciação pela via arbitral no Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD;

Considerando que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, a quem compete defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei;

Considerando que a Constituição da República Portuguesa atribui ao Ministério Público legitimidade para interpor recurso obrigatório de fiscalização concreta da

constitucionalidade e da legalidade das decisões dos tribunais, nos termos do n.º 3 do artigo 280.º

Considerando que ao Ministério Público estão constitucionalmente atribuídas especiais competências na promoção da igualdade do cidadão perante a lei e da unidade do direito; e que como magistratura de iniciativa, o Ministério Público assume no sistema judiciário funções de promoção e defesa dos direitos do cidadão, no âmbito de cada uma das respetivas áreas de intervenção, sempre na perspetiva da sua efetiva aplicação;

Considerando que, apesar da diferente natureza de cada uma das instituições e da inexistência de previsão legal de notificação das decisões arbitrais ao Ministério Público, ainda assim é fundamental a criação de mecanismos comunicacionais recíprocos que permitam o efetivo exercício das suas respetivas atribuições e funções legalmente definidas, acordam;

O **Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD**, adiante designado abreviadamente por CAAD, com sede na Avenida Duque de Loulé n.º 72-A, 1050-091 Lisboa, número de pessoa coletiva 508840309, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Dr. Nuno Villa-Lobos;

e

A **Procuradoria-Geral da República**, adiante designada abreviadamente por PGR, sita na Rua da Escola Politécnica 140, 1250-096 Lisboa, neste ato representada pela Procuradora Geral da República, Dra. Joana Marques Vidal,

Em celebrar o presente **Protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

O presente Protocolo visa enquadrar e definir as bases da cooperação institucional entre as Partes, designadamente no que respeita a comunicações, atividade formativa e troca de informações.

2.º

O CAAD comunica à PGR o conteúdo das decisões dos Tribunais Arbitrais que funcionam sob a sua égide, nos termos que vierem a ser posteriormente definidos pelas duas entidades.

3.º

Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente Protocolo, a comunicação das decisões dos Tribunais Arbitrais efetua-se por notificação, realizada, preferencialmente, por via eletrónica.

4.º

O CAAD e a PGR colaboram na realização de ações de formação, congressos, conferências, estudos ou projetos editoriais, nos termos a definir caso a caso.

5.º

O CAAD e a PGR procedem mutuamente à troca de informação que entenderem pertinente no âmbito de iniciativas e outros projetos de formação, que sejam reconhecidos de interesse por ambas as instituições.

6.º

O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de três anos, renovável automaticamente por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar.

7.º

As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

Lisboa, 1 de março de 2018

O Presidente da Direção do CAAD,

(Nuno Villa-Lobos)

A Procuradora Geral da República,

(Joana Marques Vidal)